



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

=LEI Nº 2.869 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018=

Do Vereador Eduardo Apolinário de Vasconcellos

**Dispõe sobre a realização de
descarte de seringas, materiais
perfuroperfurantes e
perfurocortantes dentro de
garrafas “pet” ou afins.**

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO

MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Torna-se indispensável, no município de Palmital, que o descarte de seringas, materiais perfuroperfurantes e perfurocortantes seja realizado dentro de garrafas “pet” ou afins.

Art. 2º – O munícipe pode, a seu critério, realizar o descarte desses materiais junto ao Posto de Saúde e ESF – Estratégia Saúde da Família deste município, os quais mantêm local próprio para descarte e coleta.

Art. 3º – Caso seja identificado o local ou residência que infringiu a presente Lei, cuja fiscalização é de responsabilidade do Poder Executivo, incorrerá este na penalidade de 10 Ufesp, cuja importância será revertida para as campanhas de conscientização a serem realizadas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, bem como campanhas de conscientização, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E**
PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de dezembro de 2018.

FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-